



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27 / 2023 - SESUC/NUSEGE/CSI/SA/PRESI/TJRO

2023.PCA.482

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20L (vinte litros), sem o custo do garrafão, água mineral sem gás, envasada em garrafas de 500ml (quinhentos mililitros), devidamente lacrados e garrações para água mineral vazios/novos com capacidade de 20L (vinte litros), para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Costa Marques/RO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Gênero de primeira necessidade e de uso contínuo, imprescindível para todo o ser humano, sendo extremamente necessária e primordial no dia a dia, a contratação de empresa para fornecimento de água mineral se justifica pela indispensabilidade de atender as necessidades vitais dos(as) servidores(as), magistrados(as), advogados(as), prestadores(as) de serviços e jurisdicionados que transitam pelas instalações dos Fóruns, haja vista a realização de atividades jurisdicionais, bem como o bom andamento das atividades de interesse público, as quais poderiam ser inviabilizadas, caso não ocorra as referidas contratações, trazendo assim danos irreparáveis ao erário e, conseqüente prejuízo no alcance das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2.2. Conforme o art. 1º do Decreto-Lei n. 7.841, de 1945, águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa. Dessa forma, não será aceito o fornecimento de águas preparadas, com a inclusão de sais minerais ou qualquer outra substância que a torne consumível.

2.3. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa dos produtos a serem adquiridos para subsidiar o Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio - DEAGESP na contratação de empresa especializada, conforme o objeto deste Termo de Referência, no atendimento das necessidades do Fórum da Comarca.

2.4. Apresenta também como finalidade aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o *princípio da isonomia*, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

2.5. As demais informações e justificativas relativas ao objeto deste Termo de Referência encontram-se no Estudo Técnico Preliminar 293 (3691608) acostado aos autos do Processo n. 0017644-23.2023.8.22.8000.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

5.1. As especificações e quantidades encontram-se registradas no **ANEXO I** deste Termo Referência.

5.2. Os valores estimados para o presente Termo de Referência constará de Quadro Demonstrativo de Quantitativos e Valores, elaborado pela Divisão de Aquisições - DIAQ/DEAGESP.

6. DOS PREÇOS

6.1. Os preços propostos serão aqueles discriminados pela empresa em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

6.2. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, taxas e impostos para regularização dos equipamentos, embalagens...) devem estar inclusas na proposta apresentada.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. A empresa convocada no item/grupo, **QUANDO NECESSÁRIO**, deverá apresentar INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR do objeto ofertado, para verificar se este atende às especificações previstas neste Termo de Referência no seguinte prazo, contado a partir da notificação pelo Tribunal.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Até 2 (duas) horas
-------------------------	--------------------

7.1.1. A empresa que não apresentar informação complementar dentro do prazo notificado será desclassificada no item/grupo.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Caso a empresa entenda necessário para fins de elaboração de sua proposta poderá realizar visita técnica ao local de execução do serviço, a fim de conhecer e se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2. Optando pela visita técnica a empresa deverá marcar previamente junto a equipe de gestão do contrato, pelo(s) telefone(s) constantes no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

8.3. A empresa fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

9. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Tribunal convocará a empresa para assinar eletronicamente o contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

9.1.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

9.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

9.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da empresa.

9.3. Na data da assinatura do contrato, o representante da empresa deverá:

a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos; e

b) apresentar ao Tribunal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

9.4. Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, o Tribunal poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.5. A vigência do contrato será de **1 (um) ano**, contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com os respectivos créditos orçamentários e desde que a somatória das prorrogações não ultrapasse:

a) os valores previstos no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021; e

b) o limite temporal estabelecido no Capítulo V, art. 106 da norma supracitada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: **03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, Funcional Programática: 03.011.02.061.2073.2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Subitem: 07 - Gás e Outros Materiais Engarrafados; e Subitem: 19 - Material de Acondicionamento e Embalagem.

11. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. Da Solicitação.

11.1.1. A solicitação para entrega do objeto deste Termo de Referência se dará por meio de REQUISIÇÕES emitidas pelo(a) Gestor(a) do Contrato, Assistente de Direção ou outro(a) servidor(a) indicado(a), informando o item e a quantidade necessária.

11.1.2. As Requisições deverão ser atendidas na sua totalidade, ficando exclusivamente, a critério do Tribunal, por conveniência administrativa, a aceitação de entrega parcial e/ou complementar, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.2. Da forma de entrega.

11.2.1. As entregas deverão ser realizadas no horário de expediente do Fórum da Comarca de Costa Marques/RO, podendo haver flexibilidade de acordo com as necessidades da Administração.

11.2.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência dar-se-á gradativamente, conforme as necessidades do Fórum.

11.2.3. O Fórum da Comarca possui seus próprios garrafões de água mineral (vasilhames). A Contratada somente fornecerá o líquido mediante troca de seu garrafão abastecido devidamente cheio e lacrado, respectivamente pelo garrafão vazio da Comarca.

11.2.4. As embalagens utilizadas no envasamento da água mineral sem gás deverão garantir a qualidade do produto, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

11.3. Do prazo de entrega.

11.3.1. O prazo será de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir do recebimento das REQUISIÇÕES mencionadas no **subitem 11.1.1** deste Termo de Referência.

11.4. Do local de entrega.

11.4.1. A entrega do objeto deste Termo será executado no **FÓRUM SUSY SOARES SILVA GOMES**, situado na Av. Chianca, n. 1061, Centro, Costa Marques/RO, CEP: 76937-000, fones: (69) 4020-2294 - Geral da Comarca, (69) 3309-8361 - Administração do Fórum, e-mail: cmradm@tjro.jus.br.

11.5. Do recebimento.

11.5.1. O recebimento do objeto se dará mediante requisições emitidas pela Contratada, devidamente assinadas e carimbadas pelo(a) Assistente de Direção do Fórum, ou por outro(a) servidor(a) devidamente designado, ficando uma via em seu poder, a fim de verificar a adequação quantitativa solicitada por meio das requisições dispostas no **subitem 11.1.1** deste Termo de Referência.

11.5.2. Se as requisições que trata o subitem anterior, estiverem em desacordo com as requisições de solicitação do objeto emitidas pelo Tribunal, sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.6. Da validade e segurança dos produtos.

11.6.1. A água mineral em galão de 20L (vinte litros) e água mineral de 500ml (quinhentos mililitros) ofertadas devem apresentar o prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contado a partir do seu recebimento pelo Tribunal.

11.6.2. O Garrafão de 20L (vinte litros) vazio/novo para água mineral ofertado deverá apresentar o prazo mínimo de validade de 01 (um) ano, contado a partir do seu recebimento pelo Tribunal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer água mineral dentro dos padrões de exigência para consumo estabelecido pelos órgãos de vigilância sanitária.

12.2. Assegurar-se de que o produto oferecido está atendendo as condições de higiene, normas e legislações pertinentes (Registro no Ministério da Saúde, Departamento Nacional de Produção Mineral, entre outros).

12.3. Observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

12.4. Arcar com todos os custos da análise da qualidade da água mineral fornecida, quando ocorrerem indícios/reclamações sobre a sua má qualidade. A qualquer tempo, poderá ser acionada a vigilância sanitária.

12.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a notificação do(a) Gestor(a) do Contrato, o Alvará de Saúde expedido pelo órgão competente, devidamente válido.

12.8. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

13.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do contrato.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal, o contrato decorrente deste Termo de Referência, será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

a) O(A) Gestor(a) do Contrato será o(a) servidor(a) Otacilio Nascimento Gomes, e-mail otaciliogomes@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-8361/116-1012; e

b) O(A) Fiscal Técnico(a) do Contrato será o(a) servidor(a) Carlos Augusto Silva Favacho, e-mail favacho@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-8361/116-1015.

14.2. O(A) Gestor(a) do Contrato e o(a) Fiscal Técnico(a) do Contrato poderão ser localizados(as) Fórum Susy Soares Silva Gomes, situado na Av. Chianca, n. 1061, Centro, Costa Marques/RO, CEP: 76937000.

14.3. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

15.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de notificação pela empresa.

15.2. O atraso injustificado para a entrega do objeto, conforme disposição contida no subitem 11.3.1 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência. A tolerância será de até 1 (um) dia útil, considerando o dia marcado previamente pelo(a) Gestor(a) do Contrato. Ultrapassado esse limite, poderá cumprir-se o disposto no subitem 15.8 deste Termo.

15.3. O atraso injustificado para a apresentação do **Alvará de Saúde**, conforme disposição contida no subitem 12.6 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir-se o disposto no subitem 15.8 deste Termo.

15.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Termo de Referência, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111 da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital o(à) Gestor(a) do Contrato (otaciliogomes@tjro.jus.br), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

15.5. Vencido o prazo estipulado, o Tribunal oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 15.9 deste Termo de Referência.

15.6. A execução do objeto deste Termo de Referência até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada das respectivas multas previstas nos subitens 15.2 e/ou 15.3 deste Termo.

15.7. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso de que trata o subitem 15.2 poderá ser aplicada a sanção de que trata o subitem 15.9 deste Termo de Referência.

15.8. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

15.9. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

15.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

15.11. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao Tribunal não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.12. A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber do Tribunal, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

15.13. A aplicação de multa e/ou a extinção do contrato não impede que o Tribunal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15.14. Cautelarmente, o Tribunal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

16.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

16.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** do contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n. 7/2005, alterado pela Resolução n. 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o Tribunal; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, II e III, da referida Lei.

16.4. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

17. DO FATURAMENTO

17.1. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto do contrato.

17.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

17.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490 de 23 de dezembro de 2014.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado **em 9 (nove) dias úteis**, caso o **valor total do contrato** seja igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) e, acima deste valor, **em 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês), conforme Item 17 deste Termo de Referência, desde que o objeto do contrato tenha sido executado.

18.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o Tribunal. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

18.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta.

18.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

18.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Tendo em vista que o Tribunal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, as empresas deverão observar o seguinte:

- a) ofertar objeto que apresente menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção, quando for o caso;
- b) ofertar objeto que seja acondicionado em embalagem reciclada ou reciclável;
- b.1) no caso de ser embalado com plástico, este deverá ser biodegradável, reciclado e/ou reciclável; e
- c) ofertar objeto cujo fabricante nacional ou importador esteja regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/8/2021 para atender o objeto, **quando couber**, referente ao **ANEXO I** deste Termo de Referência.
- d) observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	Especificação do produto	Quantidade estimada	Marca	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	Água Mineral em galão de 20 litros	620 UN			
2	Água Mineral sem gás em garrafa de 500 ml	200 UN			
3	Garrafão de 20 litros vazio para água mineral	05 UN			
Valor Total Estimado da Contratação: R\$					

Com base nas informações da última contratação (0000012-81.2023.8.22.8000) e Informação 210 (3700627).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON NATALINO DA SILVA FERNANDES**, **Chefe de Seção**, em 22/11/2023, às 12:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3691620** e o código CRC **29F19A6F**.